



Processos nºs	856-7/2019, 9.337-8/2018, 34.413-3/2017, 3.974-8/2018, 21.084-6/2018 e 14.981-0/2018 – apensos
Interessado	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2018
Relator	Leis nºs 10.571/2017 (LDO) e 10.655/2017 (LOA)
Sessão de Julgamento	Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
	6-8-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 9/2019 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, AO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DA MTPREV, AOS ÓRGÃOS CENTRAIS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE DO PODER EXECUTIVO, À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **856-7/2019, 9.337-8/2018, 34.413-3/2017, 3.974-8/2018, 21.084-6/2018 e 14.981-0/2018**.

A comissão técnica, que foi designada por meio da Portaria nº 040/2019, publicada na edição nº 1577, de 20-03-2019, do Diário Oficial de Contas deste Tribunal, elaborou 03 (três) relatórios técnicos sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018, que foram subscritos, respectivamente, pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Doc. nº 93934/2019), apontando inicialmente **17** (dezessete) irregularidades, contadas por item, sendo um total de 25 se contadas por subitem, das quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015, **05** (cinco) possuem natureza gravíssima e **12** (doze) graves; pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 91725/2019), descrevendo inicialmente a ocorrência de **09** (nove) irregularidades, que totalizam **12** (doze) subitens, as quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015, possuem natureza grave; e, pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. nº 91105/2019), que detectou a ocorrência de **04** (quatro) irregularidades, todas de natureza grave, cuja responsabilidade é atribuída ao então Governador Sr. José Pedro Gonçalves Taques.

Regularmente notificado para se manifestar, por meio do Ofício nº 445/2019/GCI/ILC (Doc. nº 94533/2019), o ex-governador, Sr. José Pedro Gonçalves Taques, apresentou suas justificativas e documentos, mediante o Doc. nº 119223/2019.



Após analisar os argumentos e documentos protocolados pelo responsável, as mencionadas Secretarias de Controle Externo desta Casa elaboraram individualmente os respectivos relatórios de análise da defesa, afastando alguns dos apontamentos: (I) Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Doc. nº 127542/2019) afastou o subitem 1.3 e o apontamento nº 10; (II) Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 126058/2019) afastou as irregularidades nºs 5 e 6; e, (III) Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. nº 128518/2019) não afastou nenhum dos apontamentos constatados inicialmente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.207/2019, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques, com recomendações.

Dos autos, é possível extrair as seguintes informações sobre a situação das contas anuais:

Conforme a Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso, aprovada pela Lei nº 10.655/2017, publicada na edição nº 27.170 do Diário Oficial do Estado, protocolada nesta Corte de Contas sob o processo de nº 3.974-8/2018, o orçamento previsto para o exercício em análise foi de **R\$ 20.334.403.071,00** (vinte bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil e setenta e um reais), conforme detalhamento a seguir:

Previsão da Receita para 2018 – Tesouro e Outros Fontes:

Especificação	Total (R\$)
I – Receitas Correntes	16.376.407.617,00
1.1 Tributária	15.702.174.965,00
1.2 Contribuições	2.290.449.439,00
1.3 Patrimonial	956.077.540,00
1.4 Agropecuária	230.696,00
1.5 Industrial	5.625.147,00
1.6 Serviços	601.280.037,00



Especificação	Total (R\$)
1.7 Transferências Correntes	4.611.320.878,00
1.8 Outras Receitas Correntes	838.604.259,00
1.9 (-) Deduções da Receita Corrente	- 8.629.355.344,00
II – Receitas de Capital	1.423.338.030,00
2.1 Operações de Crédito	1.099.750.026,00
2.2 Alienação de Bens	1.673.604,00
2.3 Amortização de Empréstimos	1.929.506,00
2.4 Transferência de Capital	319.984.894,00
2.5 Outras Receitas de Capital	0,00
III – Receita Intraorçamentária Corrente	2.534.657.424,00
IV – Receita Total (I+II+III)	20.334.403.071,00

Fonte: Lei Estadual nº 10.655/2017 - Relatório Técnico, fls. 37. (Doc. Digital nº 93934/2019)

O balanço orçamentário consolidado do Estado apresentou uma variação de 2,4% entre os valores dos Orçamentos Inicial e Final, executado durante o exercício.

As alterações orçamentárias resultaram num acréscimo do orçamento do Estado no valor de R\$ 487.171.792,50 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme registros do sistema FIPLAN e Balanço Geral do Estado, resultando no orçamento final de **R\$ 20.821.574.863,50** (vinte bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

O desdobramento da receita prevista para o exercício 2018 está demonstrado a seguir:

Descrições	Totais (R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	20.334.403.071,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	7.880.168.609,64
Suplementares (III)	7.873.679.984,64
Especiais	6.488.625,00
Extraordinários	0,00



Descrições	Totais (R\$)
Reduções (Anulações) do Orçamento (IV)	7.392.996.817,14
Orçamento Final (OF) V = (I+II-IV)	20.821.574.863,5
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	487.171.792,5
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III/I)x100	38,72%
% de Acréscimos ao Orçamento ((V/I)-1)x100	2,40%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV/I)x100	36,36%

Fonte: Relação de Alterações de QDD e Decretos, Balanço Orçamentário - 2018 - Relatório Técnico, fl. 40. (Doc. Digital nº 93934/2019)

Sobre os créditos adicionais, o Relator, em seu voto, informou que:

"(...) foram incluídos no cômputo dos créditos adicionais suplementares os remanejamentos de recursos entre Projetos, Atividades e Operações Especiais (PAOE) no valor de R\$ 4.132.996.977,55 (quatro bilhões, cento e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e as transposições de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra no valor de R\$ 1.207.776.452,68 (um bilhão, duzentos e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), que somados perfazem o montante de R\$ 5.340.773.430,23 (cinco bilhões, trezentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos).

Assim, deduzindo esse valor do montante de R\$ 7.873.679.984,64 (sete bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obtém-se o valor de R\$ 2.532.906.554,41 (dois bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) de créditos adicionais suplementares abertos no exercício."

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Estado totalizaram **R\$ 18.122.751.282,34** (dezoito bilhões, cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), o que representa **10,88%** abaixo do valor projetado na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Desse modo, houve *déficit* de arrecadação no valor de **R\$ 2.211.651.788,22** (dois bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme segue demonstrado na tabela abaixo:



Resultado da Execução da Receita Orçamentária de 2018 – Em R\$:

DESCRICOES	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO (B)	RESULTADOS	
			R\$ (C)=(B-A)	% B/A
RECEITAS CORRENTES (I)	16.376.407.616,31	16.076.313.034,05	-300.094.582,26	-1,83
Receitas Correntes Totais	25.005.762.959,97	24.317.143.626,59	-688.619.333,38	-2,75
(-) Dedução FUNDEB	(2.016.913.213,88)	(2.092.201.949,41)	75.288.735,53	3,73
(-) Dedução Renúncias	(3.565.542.047,57)	(2.946.259.348,86)	(619.282.698,71)	-17,37
(-) Dedução Repartição	(3.046.717.427,64)	(3.200.125.262,74)	153.407.835,10	5,04
(-) Outras Deduções	(182.654,57)	(2.244.031,53)	2.061.376,96	1128,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.423.338.030,66	593.674.864,46	-829.663.166,20	-58,29
SUBTOTAL (III) = (I+II)	17.799.745.646,97	16.669.987.898,51	-1.129.757.748,46	-6,35
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IV)	2.534.657.423,59	1.452.763.383,83	-1.081.894.039,76	-42,68
RECEITAS TOTAIS (V) =(III+IV)	20.334.403.070,56	18.122.751.282,34	-2.211.651.788,22	-10,88

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, extraído do FIPLAN em 11/03/2019 – Relatório Preliminar (fl. 56 - Doc. nº 93934/2019).

Na tabela a seguir, consta o detalhamento do cálculo da Receita Corrente Líquida apurado pela equipe técnica, cujo montante totalizou **R\$ 15.227.103.856,33** (quinze bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Receita Corrente Líquida apurada pela Equipe em R\$:

Descrição	Total (R\$)
Receitas Correntes (I)	21.368.640.246,2
Receitas Tributárias	12.753.914.216,86
Receita de Contribuições	2.540.797.832,05
Receita Patrimonial	124.578.654,55
Receita Agropecuária	62.810,31
Receita Industrial	4.412.782,06
Receita de Serviços	609.148.066,20
Transferências Correntes	4.360.710.126,98
Outras Receitas Correntes	975.015.757,19
(-) Deduções (II)	6.141.536.389,87
Transferências Constitucionais e Legais	3.200.125.262,74
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	684.683.066,00
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	127.245.040,47



Descrição	Total (R\$)
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	37.281.071,25
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	2.092.201.949,41
Receita Corrente Líquida III = (I-II)	15.227.103.856,33

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 25/03/2019; Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo do Estado de Mato Grosso - RREO – 6º Bimestre/2018 - republicado no Diário Oficial do Estado – Edição nº 27463, de 15 de março de 2019. – Relatório Preliminar (fl. 67 – Doc. nº 93934/2019).

O quadro abaixo demonstra o Resultado de Capital (Receitas de Capital – Despesas de Capital) do Estado de Mato Grosso nos últimos cinco exercícios financeiros:

Apuração do Resultado de Capital – 2014-2018 – Em R\$:

Descrições	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas de Capital					
Operações de Crédito	1.028.805.722	239.372.850	367.981.089	164.177.666	553.664.157
Alienação de Bens	13.418.397	6.324.223	1.664.782	6.348.765	6.951.216
Amortização de Empréstimos	2.176.774	3.818.968	0,00	1.187.584	1.610.664
Transferências de Capital	186.750.681	26.999.151	79.584.486	41.679.545	31.448.827
Outras Receitas de Capital	1.672.571	3.085.021	41.511	0,00	0,00
Totais Receitas de Capital (I)	1.232.824.145	279.600.213	449.271.868	213.393.560	593.674.864
Despesas de Capital					
Investimentos	1.763.733.064	848.903.570	1.191.002.515	1.452.516.853	975.903.457
Inversões Financeiras	76.905.297	10.875.794	1.385.433	6.886.837	475.355
Amortização de Dívidas	371.285.370	596.803.939	609.313.751	653.941.803	519.856.699
Totais Despesas de Capital (II)	2.211.923.731	1.456.583.303	1.801.701.699	2.113.345.493	1.496.235.511
Resultado de Capital (Déficit) III = (I-II)	-979.099.586	-1.176.983.090	-1.352.429.831	-1.899.951.933	-902.560.647

Fonte: Relatórios de Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2014 a 2017 e Balanço Orçamentário de 2018 - Relatório Preliminar (fl. 65 – Doc. nº 93934/2019).

Conforme relatório técnico, o reflexo dessa situação de Resultado de Capital deficitário acaba por demandar maior volume (esforço) dos recursos de origens correntes para pagamentos das despesas de capital realizadas e/ou insustentáveis acréscimos das dívidas de curto prazo (Restos a Pagar), sendo essa uma das possíveis causas dos desequilíbrios orçamentários/financeiros verificados nos exercícios de 2015-2018.



Quanto à receita própria, no exercício de 2018, ela foi constituída pela seguinte arrecadação:

Execução da Receita Tributária Própria – 2018 – Em R\$:

Descrições	Previsão Atualizada (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/ Insufic. (C) = (B-C)	% B/A	AV% (B)
Impostos (I)	14.873.573.572,76	14.643.328.905,29	-230.244.667,47	-1,55	93,26
IRRF	1.201.197.898,79	1.323.396.517,44	122.198.618,65	10,17	8,43
IPVA	694.465.512,14	606.297.332,64	-88.168.179,5	-12,70	3,86
ITCD	116.827.103,26	66.280.242,72	-50.546.860,54	-43,27	0,42
ICMS	12.861.083.058,57	12.647.354.812,49	-213.728.246,08	-1,66	80,55
Taxas (II)	183.524.122,45	176.986.859,88	-6.537.262,57	-3,56	1,13
Contribuição de Melhoria (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias (IV)	645.077.269,81	881.642.622,98	236.565.353,17	36,67	10,81
Multa e Juros de Mora dos Tributos	585.356.134,83	662.515.314,92	77.159.180,09	13,18	8,13
Dívida Ativa Tributária	46.254.341,00	169.217.207,31	122.962.866,31	265,84	2,08
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	13.466.793,98	49.910.100,75	36.443.306,77	270,62	0,61
Total (I+II+III+IV)	15.702.174.965,02	15.701.958.388,15	-216.576,87	0,00	100,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do FIPLAN em 28/02/2019 - Relatório Preliminar (fl. 59 – Doc. nº 93934/2019)

De acordo com o Balanço Geral do Estado, o total da Dívida Ativa registrado, no exercício de 2018, é de **R\$ 31.959.246.925,97** (trinta e um bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme consta do Relatório Técnico Preliminar (fl. 124, doc. nº 93934/2019), sendo que, em 2017, foi registrado o valor de R\$ 22.932.367.917,75.



Conforme relatório técnico, embora tenha ocorrido um aumento na arrecadação da receita da dívida ativa no exercício de 2018, ainda demonstra-se pouca efetividade na cobrança desse crédito a favor da Fazenda Pública Estadual.

Para o exercício de 2018, a despesa inicialmente autorizada na LOA foi de **R\$ 20.334.403.070,56** (vinte bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil, setenta reais e cinquenta e seis centavos), no entanto, após as alterações orçamentárias, por meio de créditos adicionais efetivados no exercício, esse montante elevou-se para **R\$ 20.821.574.863,06** (vinte bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos), conforme demonstra o Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Da despesa autorizada, foi realizada (empenhada) o montante de **R\$ 18.680.987.492,42** (dezoito bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), gerando uma economia orçamentária de **R\$ 2.140.587.370,64** (dois bilhões, cento e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

As despesas consolidadas foram empenhadas nos seguintes grupos de despesas:

Execução das Despesas Públicas – 2018 – Em R\$:

Descrições	Dotação Atualizada (A)	Despesas Realizadas (B)	Saldo (C) = (B-A)	% (B)/(A)	AV% (B)
Despesas Correntes (I)	18.271.077.562,9	17.184.751.980,72	-1.086.325.582,18	-5,95	91,99
Pessoal e Encargos Sociais	13.576.225.481,06	13.151.964.661,65	-424.260.819,41	-3,13	70,40
Juros e Encargos da Dívida	424.797.017,81	399.426.917,21	-25.370.100,60	-5,97	2,14
Outras Despesas Correntes	4.270.055.064,03	3.633.360.401,86	-636.694.662,17	-14,91	19,45
Despesas de Capital (II)	2.550.497.300,16	1.496.235.511,7	-1.054.261.788,46	-41,34	8,01
Investimentos	1.872.022.528,34	975.903.457,22	-896.119.071,12	-47,87	5,22
Inversões Financeiras	7.562.076,90	475.355,07	-7.086.721,83	-93,71	0,00
Amortização da Dívida	556.242.758,37	519.856.699,41	-36.386.058,96	-6,54	2,78



Descrições	Dotação Atualizada (A)	Despesas Realizadas (B)	Saldo (C) = (B-A)	% (B)/ (A)	AV% (B)
Reserva de Contingência	114.669.936,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Totais (I+II)	20.821.574.863,06	18.680.987.492,42	-2.140.587.370,64	-10,28	100,00

Fonte: Relatório Preliminar (fl. 76 – Doc. nº 93934/2019).

No quadro abaixo, consta o detalhamento das despesas realizadas no exercício de 2018, conforme as funções públicas:

Despesas Realizadas por Funções de Governo – 2018 – Em milhões de R\$

Funções	Poderes			Ministério Público	Defensoria Pública	Tribunal de Contas	Total	Part. S/ Tot. %
	Legislativo	Judiciário	Executivo					
Funções Sociais	77,019	238,426	9.514,982	40,054	3,091	0,00	9.873,57	52,85
Saúde	0,0	0,0	1.935,672	0,00	0,00	0,00	1.935,672	10,36
Educação	0,0	0,0	3.110,708	0,00	0,00	0,00	3.110,708	16,65
Previdência Social	77,019	238,426	3.710,228	40,054	3,091	0,00	4.068,818	21,78
Direitos da Cidadania	0,00	0,0	622,382	0,00	0,00	0,00	622,382	3,33
Cultura	0,0	0,0	50,961	0,00	0,00	0,00	50,961	0,27
Trabalho	0,0	0,0	48,907	0,00	0,00	0,00	48,907	0,26
Assistência Social	0,00	0,0	19,254	0,00	0,00	0,00	19,254	0,10
Desporto e Lazer	0,0	0,00	16,870	0,00	0,00	0,00	16,87	0,09
Funções Típicas de Estado	419,445	1.340,432	2.444,408	366,041	120,293	323,267	5.013,886	26,84
Segurança Pública	0,00	0,00	2.444,408	0,00	0,00	0,00	2.444,409	13,09
Judiciária	0,00	1.340,194	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340,194	7,17
Legislativa	419,445	0,238	0,00	0,00	0,00	323,267	742,95	3,98
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	366,040	120,293	0,00	486,333	2,60



Funções de Infraestrutura	0,00	0,00	850,26	0,00	0,00	0,00	850,26	4,55
Transporte	0,00	0,0	773,710	0,00	0,00	0,00	773,71	4,14
Saneamento	0,00	0,0	2,439	0,00	0,00	0,00	2,439	0,01
Habitação	0,00	0,0	4,966	0,00	0,00	0,00	4,966	0,03
Energia	0,00	0,0	3,113	0,00	0,00	0,00	3,113	0,02
Urbanismo	0,0	0,0	66,035	0,00	0,00	0,00	66,035	0,35
Comunicação	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Funções de Produção	0,00	0,00	567,63	0,00	0,00	0,00	567,63	3,04
Agricultura	0,00	0,0	360,991	0,00	0,00	0,00	360,991	1,93
Indústria	0,00	0,0	36,370	0,00	0,00	0,00	36,37	0,19
Comércio e Serviços	0,00	0,0	69,787	0,00	0,00	0,00	69,787	0,37
Ciência e Tecnologia	0,00	0,0	88,701	0,00	0,00	0,00	88,701	0,47
Organização Agrária	0,00	0,00	11,782	0,00	0,00	0,00	11,782	0,06
Encargos Especiais	0,00	6,101	1.187,440	0,015	0,00	0,015	1.193,571	6,39
Administr.	0,00	0,0	1.024,959	0,00	0,00	0,00	1.024,959	5,49
Gestão Ambiental	0,00	0,0	157,118	0,00	0,00	0,00	157,118	0,84
Totais	496,464	1.584,959	15.746,797	406,11	123,384	323,282	18.680,994	100
%	2,66	8,48	84,30	2,17	0,66	1,73	100	

Fonte: FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária, extraído do FIPLAN em 29/03/2019. (fl. 79, doc. nº 93934/2019)

No cálculo do resultado orçamentário efetuado, constatou-se a ocorrência de um *déficit* orçamentário no valor de **R\$ 375.894.994,95** (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme segue demonstrado:

Cálculo do Resultado da Execução Orçamentária – 2018:

Descrições	Valores - R\$
Receita orçamentária arrecadada bruta – Exceto Intra (A)	24.910.818.491,05
Deduções da receita orçamentária arrecadada (B)	8.240.830.592,54



Descrições	Valores - R\$
Receita orçamentária arrecadada (C) = (A-B)	16.669.987.898,51
Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso de fontes de superávit financeiro apurado no exercício anterior (D)	460.470.936,51
Receita orçamentária de RPPS superavitário, Exceto Intra (E)	0,00
Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica (F)	0,00
Receita orçamentária arrecadada ajustada (G)=(C+D-E+F)	17.130.458.835,02
Despesa orçamentária empenhada – Exceto Intra (H)	17.199.441.858,54
Despesa orçamentária de RPPS superavitário (I)	0,00
Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (J)	79.849.455,93
Empenhos liquidados que foram cancelados sem justificativas plausíveis (K)	0,00
Créditos Adicionais financiados mediante superávit financeiro de exercício anterior, cujos recursos sejam inexistentes ou incompatíveis com a fonte que lastreou a operação (L)	227.062.515,50
Demais reduções promovidas pela equipe técnica (M)	0,00
Despesa orçamentária empenhada ajustada (N) = (H-I+J+K+L+M)	17.506.353.829,97
Resultado da Execução Orçamentária (O) = (G-N)	-375.894.994,95

Fonte: Valor Retificado - Relatório Técnico de Defesa (fls. 62/63 - Doc. nº 127542/2019).

As inscrições dos Restos a Pagar Totais do exercício de 2018 totalizaram a importância de **R\$ 2.949.795.053,51** (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), representando 15,79% do total das despesas empenhadas no exercício. Isso significa que, para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado, aproximadamente R\$ 0,16 (dezesseis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

Composição dos Restos a Pagar Inscritos no exercício de 2018:

Restos a Pagar Totais (R\$)			
Despesas Empenhadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
18.680.987.492,42	15.731.192.438,91	2.949.795.053,51	15,79
Restos a Pagar Processados			
Despesas Liquidadas (A)	Despesas Pagas (B)	Restos a Pagar	% (C/A)



		Processados Inscritos (C) = (A-B)	
17.889.355.855,21	15.731.192.438,91	2.158.163.416,3	12,06
Restos a Pagar Não Processados			
Despesas Empenhada (A)	Despesas Liquidadas (B)	Restos a Pagar Não Processados Inscritos (C) = (A-B)	% (C/A)
18.680.987.492,42	17.889.355.855,21	791.631.637,21	4,24

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 111 – Doc. Nº 93934/2019).

O quadro abaixo apresenta a movimentação dos Restos a Pagar no exercício de 2018.

Resumo da movimentação dos Restos a Pagar - 2018

Descrições	Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados	Restos a Pagar não Processados	Totais (R\$)
Saldos de exercícios anteriores a 2018 (I)	1.909.865.711,38	1.307.279.360,28	3.217.145.071,66
Cancelamentos em 2018 (II)	42.520.736,31	466.682.079,04	509.202.815,35
Pagamentos em 2018 (III)	1.638.821.074,10	443.119.782,97	2.081.940.857,07
Saldo antes das Inscrições de 2018 (IV) = (I-II-III)	228.523.900,97	397.477.498,27	626.001.399,24
Inscritos em 2018 (V)	2.158.163.416,30	791.631.637,21	2.949.795.053,51
Saldo p/ execução em 2019 (VI) =(IV+V)	2.386.687.317,27	1.189.109.135,48	3.575.796.452,75

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 111 – Doc. nº 93934/2019).

Conforme relatório técnico (fl. 112), verifica-se do quadro acima que o saldo dos Restos a Pagar, de 2017 para 2018, apresentou um crescimento de 11,15%, já considerados os pagamentos e cancelamentos. Em 2018 foram pagos apenas 77% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, considerados os cancelamentos, sendo transferido um saldo de **R\$ 626.001.399,24** (seiscentos e vinte e seis milhões, um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2019, referentes a Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2018.



Conforme relatório técnico (fl. 112), de 2014 a 2018, os saldos de Restos a Pagar inscritos apresentaram crescimento constante, aumentando 292% no período. Ao final do exercício de 2018, observa-se que a Disponibilidade de Caixa (BF) representa apenas 67,29% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício, ou seja, existe uma insuficiência financeira **R\$ 1.169,65 milhões** para honrar essas obrigações, sem considerar outros passivos financeiros.

Conforme evidenciado no quadro anterior, ao final do exercício de 2018, remanesceu o total expressivo de **R\$ 397.477.498,27** (trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, indicando possível retardamento nos procedimentos operacionais da liquidação contábil dessas obrigações nos diversos órgãos da Administração estadual.

Para o exercício de 2018, o valor registrado da Dívida Consolidada foi de **R\$ 6.967.972.451,71** (seis bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

Composição da Dívida Pública Fundada/Consolidada:

Balanço Patrimonial (BP)		
Descrições	Referências	Valor R\$
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	Passivo Circulante	672.054.366,06
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	Passivo Não Circulante	6.077.293.195,82
Total da Dívida Pública no (BP)	-	6.749.347.561,88
Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei 4.320/64)		
Total da Dívida Interna	Contratual	5.381.276.114,43
Total da Dívida Externa	Contratual	1.131.142.461,13
Parcelamentos em andamento	Parcelamentos de Débitos	236.928.986,32
Precatórios vencidos e não pagos	Anexo 16 da Lei 4.320/64	218.624.889,83
Total da Dívida Fundada	-	6.967.972.451,71



Dívida Consolidada (RGF do 3º quadrimestre de 2018)

Total da Dívida Fundada (I)	Anexo 16 da Lei 4.320/64	6.749.347.561,88
Precatórios vencidos e não pagos (II)	Anexo 16 da Lei 4.320/64	218.624.889,83
Total da Dívida Consolidada (III) = (I+II)	-	6.967.972.451,71
Total da Dívida Consolidada apresentada no Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre de 2018 (IV)	RGF do 3º quadrimestre de 2018	6.984.288.717,75
Diferença verificada entre a Demonstração da Dívida Fundada e o RGF	-	-16.316.266,04

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 132 – Doc. nº 93934/2019).

A diferença entre o total dos subgrupos de Empréstimos e Financiamento (BP) e o Total da Dívida Fundada é de **R\$ 218.624.889,83** (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor de Precatórios Vencidos e Não Pagos, que não são/devem ser classificados patrimonialmente como Empréstimos e Financiamentos, mas devem compor a Dívida Fundada.

Quanto à diferença de **R\$ 16.316.266,04** (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) existente entre o total da Dívida Fundada e o total da Dívida Consolidada (RGF), a nota explicativa nº 16.2 apresentada na publicação da Demonstração da Dívida Fundada não está devidamente detalhada e comprehensível, pois aduz que o valor se refere a Outras Dívidas que não são consideradas como Dívidas Consolidadas.

No exercício de 2018, o Estado realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de **R\$ 2.736.451.612,49** (dois bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos). Esse valor corresponde a **26,15%** da receita de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de **25%**, previsto no art. 212 da Constituição Federal, conforme o demonstrativo a seguir:

Base de cálculo das receitas para Aplicação em MDE – 2018:

Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	Receita resultante de impostos (A)	11.250.703.155,32



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	IPVA Arrecadado	738.086.750,29
1.1.1.8.01.2.1.00	IPVA	606.297.332,64
1.1.1.8.01.2.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	29.092.351,92
1.1.1.8.01.2.3.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	80.406.208,47
1.1.1.8.01.2.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.290.857,26
9.1.1.8.01.0.0.00	Renúncia Fiscal	0,00
	ITCD Arrecadado	73.483.464,23
1.1.1.8.01.3.1.00	ITCD	66.280.242,72
1.1.1.8.01.3.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	9.829.511,68
1.1.1.8.01.3.3.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.396.679,13
1.1.1.8.01.3.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.220.510,34
9.1.1.8.01.3.2.90	Renúncia Fiscal	-6.243.479,64
	ICMS Arrecadado	10.439.132.940,8
1.1.1.8.02.1.1.00	ICMS	12.481.619.862,19
1.1.1.8.02.1.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	621.080.010,88
1.1.1.8.02.1.3.00	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	84.640.143,76
1.1.1.8.02.1.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	26.259.540,47
1.1.1.8.02.2.0.00	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	165.734.950,30
1.1.1.8.02.2.2.00	DIVIDA ATIVA DO ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	437.366,64
1.1.1.8.02.2.3.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL DO ICMS	275.007,25
1.1.1.8.02.2.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL DO ICMS	139.192,68
9.1.1.8.02.0.0.00	Renúncia Fiscal	-2.941.053.133,37
	Transferências da União (B)	2.170.552.884,98
1.7.1.8.01.1.0.00	COTA PARTE DO FPE	2.062.801.237,25
1.7.1.8.01.6.0.00	COTA PARTE DO IPI - ESTADOS EXPORTADORES	77.737.584,31
1.7.1.8.01.8.0.00	COTA PARTE DO IMPOSTO S/OPER. CREDITO, CAMBIO, SEGURO, OU TÍTULOS VALORES IMOBILIÁRIOS	2.211.100,70
1.7.1.8.06.0.0.00	TRANSF FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. 87-98	27.802.962,72
	Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (C)	2.958.315.529,08



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	ICMS repassado aos Municípios	2.569.946.206,51
	IPVA repassado aos Municípios	368.933.743,11
	Parcela da Cota Parte do IPI - Exportação Repassada aos Municípios	19.435.579,46
	Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculadas à MDE (A + B - C)	10.462.940.511,22
	Valor mínimo - 25% (Constituição Federal)	2.615.735.127,81

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 143 – Doc. Nº 93934/2019).

Quanto à valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o Estado aplicou **84,31%** do recurso anual total do Fundo, **observando o percentual mínimo de 60%** estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, consoante a tabela explicativa:

Apuração do limite da remuneração dos profissionais do magistério:

Descrição	Valor R\$
Valor das receitas do Fundeb (A)	1.579.162.861,87
Despesas liquidadas com remuneração e valorização dos profissionais do magistério dos ensinos infantil e fundamental (B)	1.331.363.732,81
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C) = (B/A) x 100%	84,31
Límite percentual mínimo	60%
Situação	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 154 – Doc. nº 93934/2019).

No tocante à manutenção e desenvolvimento do ensino superior, o Estado aplicou o montante de **R\$ 374.430.441,58** (trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que representa **2,46%** da Receita Corrente Líquida de **R\$ 15.227.103.856,33** (quinze bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), **não cumprindo**, portanto, o que estabelece o artigo 246, IV, da Constituição Estadual, na forma detalhada adiante:



Apuração do percentual de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT

Descrição	Valor R\$
Valor da Receita Corrente Líquida (RCL) (A)	15.227.103.856,33
Despesas Empenhadas na UNEMAT (ajustadas) (B)	374.430.441,58
% da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT (C) = (B/A) x 100 %	2,46
Limite percentual mínimo (art. 246, VI, da CE/89) (D)	2,5%
Situação	IRREGULAR
Recursos não aplicados em 2018 (E) = ((AxD)- B)	6.247.154,83

Fonte: Artigo 246 da CE/89; FIP 613, extraído do FIPLAN em 16/04/2019 - Relatório Técnico Preliminar (fl. 156 – Doc. nº 93934/2019).

Com relação às ações e serviços públicos de saúde, o Estado gastou, no exercício de 2018, o montante de **R\$ 1.476.317.604,98** (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos), que corresponde a **14,11%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos seus municípios, o que resultou no atendimento do percentual mínimo previsto na Lei Complementar nº 141/2012:

Base de cálculo das receitas para Aplicação em ASPS – 2018:

Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	Receita resultante de impostos (A)	11.250.703.155,32
	IPVA Arrecadado	738.086.750,29
1.1.1.8.01.2.1.00	IPVA	606.297.332,64
1.1.1.8.01.2.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	29.092.351,92
1.1.1.8.01.2.3.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	80.406.208,47
1.1.1.8.01.2.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	22.290.857,26
9.1.1.8.01.0.0.00	Renúncia Fiscal	0,00
	ITCD Arrecadado	73.483.464,23



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
1.1.1.8.01.3.1.00	ITCD	66.280.242,72
1.1.1.8.01.3.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	9.829.511,68
1.1.1.8.01.3.3.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.396.679,13
1.1.1.8.01.3.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.220.510,34
9.1.1.8.01.3.2.90	Renúncia Fiscal	-6.243.479,64
	ICMS Arrecadado	10.439.132.940,8
1.1.1.8.02.1.1.00	ICMS	12.481.619.862,19
1.1.1.8.02.1.2.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	621.080.010,88
1.1.1.8.02.1.3.00	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	84640143,76
1.1.1.8.02.1.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	26.259.540,47
1.1.1.8.02.2.0.00	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	165.734.950,30
1.1.1.8.02.2.2.00	DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	437.366,64
1.1.1.8.02.2.3.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL DO ICMS	275.007,25
1.1.1.8.02.2.4.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL DO ICMS	139.192,68
9.1.1.8.02.0.0.00	Renúncia Fiscal	-2.941.053.133,37
	Transferências da União (B)	2.168.341.784,28
1.7.1.8.01.1.0.00	COTA PARTE DO FPE	2.062.801.237,25
1.7.1.8.01.6.0.00	COTA PARTE DO IPI - ESTADOS EXPORTADORES	77.737.584,31
1.7.1.8.06.0.0.00	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. 87-98	27.802.962,72
	Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (C)	2.958.315.529,08
	ICMS repassado aos Municípios	2.569.946.206,51
	IPVA repassado aos Municípios	368.933.743,11
	Parcela da Cota Parte do IPI - Exportação Repassada aos	19.435.579,46



Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	Municípios	
	Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais vinculadas às ASPS (A + B - C)	10.460.729.410,52
	Valor mínimo - 12% (Constituição Federal)	1.255.287.529,26

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 160 – Doc. nº 93934/2019).

No exercício de 2018, a despesa total com pessoal do Estado de Mato Grosso foi de **R\$ 10.378.550.881,66** (dez bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a **68,17%** do total da Receita Corrente Líquida, o que demonstra que a Despesa com Pessoal Consolidada (DTP) **ultrapassou** o limite máximo (60%) estabelecido pela LRF.

Cálculo do limite das despesas com pessoal Consolidado – 2018

Descrições	Cálculo s/ Efeitos das RCs TCE-MT nºs 28 e 29/2016 (R\$)	Cálculo c/ Efeitos das RCs TCE-MT nºs 28 e 29/2016 (R\$)
Valor RCL (A)	15.227.103.856,33	15.227.103.856,33
Valor da exclusão do IRRF s/ Folha de pagamento (B)	-	1.297.717.925,13
Emenda Individuais da União (C)	3.652.847,00	3.652.847,00
Valor da RCL – Base (D) = (A-B-C)	15.223.451.009,33	13.925.733.084,2
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	10.378.550.881,66	10.378.550.881,66
Valor da exclusão do IRRF s/ Folha de Pagamento (F)	-	1.297.717.925,13
Valor da exclusão das Despesas com Pessoal da Defensoria Pública – RC 28/2016 (G)	-	-
Valor da Despesa Total com Pessoal (H) = (E-F-G)	10.378.550.881,66	9.080.832.956,53
Limite Máximo 60% da RCL (H) = (G/C)x100) %	68,17	65,21

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 175 – Doc. nº 93934/2019).



No Poder Executivo, os gastos com pessoal alcançaram R\$ 8.813.069.563,12 (oito bilhões, oitocentos e treze milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), correspondendo a 57,89% do total da Receita Corrente Líquida, extrapolando o limite máximo (49,00%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Descrições	Cálculo s/ Efeitos das RCs TCE-MT n°s 28 e 29/2016 (R\$)	Cálculo c/ Efeitos das RCs TCE-MT n°s 28 e 29/2016 (R\$)
Valor RCL (A)	15.227.103.856,33	15.227.103.856,33
Valor da exclusão do IRRF s/ Folha de pagamento (B)	-	1.297.717.925,13
Emenda Individuais da União (C)	3.652.847,00	3.652.847,00
Valor da RCL – Base (D) = (A-B-C)	15.223.451.009,33	13.925.733.084,2
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	8.813.069.563,12	8.813.069.563,12
Valor da exclusão do IRRF s/ Folha de pagamento (F)	-	1.297.717.925,13
Valor da exclusão das Despesas com Pessoal da Defensoria Pública – RC 28/2016 (G)	-	93.677.845,60
Valor da Despesa Total com Pessoal (H) = (E-F-G)	8.813.069.563,12	7.421.673.792,39
Limite Máximo 49% da RCL (H) = ((G/C)x100) %	57,89	53,29

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 172 – Doc. nº 93934/2019).

Conforme quadros acima, ressalta-se que a inclusão do Imposto de Renda e das despesas com pessoal da Defensoria Pública no cálculo da Receita Corrente Líquida e de Despesa Total com Pessoal, **não foi o fator determinante para o excesso verificado nas despesas com pessoal.**



Do Mérito das Contas Anuais de 2018 do Governo do Estado de Mato Grosso:

Consoante fundamentos apresentados pelo Relator em seu voto, no que pertine ao não cumprimento do percentual de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da UNEMAT, foi exposto o seguinte: *“É necessário destacar, ainda, que nos exercícios anteriores o Poder Executivo observou a aplicação dos limites mínimos previstos no artigo 246, da Constituição Estadual, restando insuficiente somente no exercício de 2018, cujo valor equivale a 0,04% da RCL. Ora, é certo que diante de um cenário de crise fiscal enfrentado pelo Estado de Mato Grosso a implementação do referido dispositivo acarretaria em mais ônus ao orçamento público, devendo, portanto, ser equilibrado e gerido de acordo com o princípio da reserva do possível, segundo o qual não se pode exigir do Estado uma obrigação que este não tenha capacidade financeira de cumprir.”*

Ademais, conforme o voto do Relator, especialmente com relação às irregularidades referentes à ocorrência de **déficit** de execução orçamentária e à execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou evidenciado nos autos que o principal motivo que conduziu à ocorrência dos apontamentos foi a insuficiência de arrecadação de receita decorrente da crise fiscal que foi acentuada nos últimos dois exercícios (2017 e 2018).

Acrescentou o Relator que, com relação ao deficit de execução orçamentária, observou-se uma melhora em relação ao exercício anterior, tendo sido ressaltado que, se o Estado tivesse recebido o repasse do FEX, o **déficit** seria de apenas R\$ 3.963.657,13 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), correspondente à 0,019% da despesa fixada na LOA/2018.

Ressalvou, ainda, o Relator, que quanto às despesas com pessoal acima do limite legal, os aumentos de subsídios concedidos aos servidores públicos por leis promulgadas nas gestões anteriores, de uma forma geral, sem avaliação real do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios futuros, foram determinantes para a extração dos limites de despesa total com pessoal, desde o ano de 2015 (sem os efeitos das Resoluções de Consulta nºs 28 e 29/2016 – TCE/MT).



Asseverou que, nos últimos anos ou décadas, as revisões gerais anuais e os aumentos de remunerações foram concedidos como se fossem, de um lado, dever dos administradores públicos e, de outro, direitos absolutos e indiscutíveis (adquiridos) dos servidores públicos, independentemente das consequências nefastas para as finanças do Estado.

Além disso, esclareceu que as dificuldades de repasses constitucionais de forma integral, como por exemplo para manutenção e desenvolvimento do ensino da UNEMAT e de duodécimos aos poderes e órgãos autônomos, decorreram de variações e frustrações de receitas próprias e de receitas de transferências constitucionais e legais.

Concluiu o Relator que não existe nenhuma espécie de imunidade à crise enfrentada pelo Estado, de modo que face à escassez de recursos financeiros disponíveis, o gestor não teve outra alternativa senão priorizar ou privilegiar os gastos com folha de pagamento de servidores públicos e de benefícios previdenciários, pois são despesas obrigatórias que ele não tem liberdade de decidir, pois decorre de regime jurídico administrativo.

Nesse contexto, considerando a realidade fática e fiscal com que a autoridade política assumiu o governo do Estado no exame das presentes contas, o Relator ponderou em seu voto que não é razoável exigir do gestor que, num curto período de tempo, implemente medidas que produzam resultados “milagrosos” para solucionar problemas complexos e que foram agravados pela crise financeira do País e do Estado.

Por essas razões, conforme o voto do Relator, a única medida coerente, neste caso concreto, sob pena de serem tratadas situações desiguais de forma igual, é não considerar a gravidade dessas questões como motivos para emissão de parecer prévio contrário.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista o que preleciona o artigo 1º, inciso I, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o artigo 176, inciso I,



§ 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **preliminarmente**, por maioria, contrariando a manifestação proferida oralmente em sessão plenária pelo Procurador-geral de Contas e acompanhando o voto do Relator, **recomenda** à Assembleia Legislativa de Mato Grosso que adote as providências necessárias para alterar o artigo 47, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso a fim de que o prazo para emissão de Parecer Prévio por este Tribunal nas Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual seja ampliado para 120 (cento e vinte) dias; e, **no mérito**, por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.207/2019 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar; acompanhando o voto do Relator, que oralmente em sessão plenária alterou o seu voto constante dos autos no sentido de acolher as sugestões dos Conselheiros Interinos Luiz Henrique Lima e Moises Maciel, bem como a sugestão do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, conforme segue: 1) sugestões do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima: manutenção da irregularidade DA01, que havia sido inicialmente afastada pelo Relator; alteração da redação da recomendação nº 38 contida no voto do Relator inserido nos autos; direcionamento das recomendações nºs 6 e 7, indicadas no voto do Relator, não apenas ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também ao Poder Legislativo Estadual; inclusão de recomendação à Unidade Central de Contabilidade do Estado para que aprimore as descrições contidas nos relatórios do sistema Fiplan quanto às técnicas previstas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e às situações em que houve a abertura de créditos adicionais, de modo a evitar erros de interpretação entre essas modalidades de alteração orçamentária; e, inclusão de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao prazo para repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias e a incidência de juros e multas em caso de atraso, nos termos do parágrafo nº 872 do Parecer do Ministério Público de Contas; 2) sugestão do Conselheiro Interino Moises Maciel: inclusão da Controladoria-geral do Estado (CGE) na recomendação nº 39 contida no voto do Relator inserido nos autos, a fim de que essa unidade revise a metodologia de apuração das perdas da dívida ativa; e, 3) sugestão do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro: exclusão da recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual contida no voto do Relator inserido nos autos (nº 28) que trata da apresentação de projeto de lei sobre o aumento das alíquotas de contribuição previdenciária; e, manutenção da recomendação para que, juntamente com o Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas para o equacionamento do déficit previdenciário do Estado de Mato Grosso (nº 29); emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do exercício de 2018 do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. José Pedro Gonçalves Taques (OAB/MT nº 26.767), neste ato representado pelos procuradores Everaldo Magalhães Andrade Júnior – OAB/MT nº 14.702 e Emmanuel Almeida de Figueiredo Júnior – OAB/MT nº 6.820; sendo que foram citados



nos autos os Srs. Rogério Luiz Gallo - secretário de Estado de Fazenda, Luciana Rosa – secretária adjunta do Tesouro Estadual, Roberta Amaral do Castro Pinto Penna – ex-secretária adjunta de Orçamento, Solimar Lujes da Silva – chefe de Gabinete/SEFAZ, Guilherme Frederico de Moura Müller - ex-secretário de Estado de Planejamento, Leandro Reyes Teixeira de Souza – ex-secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico em substituição, Elaine Morita Pereira Souza – ex-superintendente de Atenção à Saúde da SES/MT, José Celso Dorileo – ex-secretário controlador-geral do Estado e Ana Maria di Renzo – ex-reitora da Unemat; **recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual que:** **1)** realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **2)** adote medidas no sentido de garantir a publicidade e a tempestividade das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** observe o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** fortaleça o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual mediante a realocação de servidores públicos com habilitação profissional nas áreas contábil e econômica; **5)** implante e execute plano de capacitação de servidores públicos, dos Sistemas de Planejamento de Orçamento e de Contabilidade do Poder Executivo Estadual; **6)** aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **7)** realize, por meio da Controladoria Geral do Estado – CGE, auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964; **8)** aprimore o planejamento e a execução orçamentária e financeira, adequando a realização de despesas à efetiva arrecadação de receitas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas do Estado, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **9)** adote as providências necessárias para implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais definidos na Portaria nº 548/2015, da STN e na Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017, de modo a evitar possíveis penalidades previstas no artigo 51, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10)** adote medidas de austeridade com a finalidade de reduzir os gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo aos limites previstos no artigo 20, inciso II, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o disposto nas Resoluções de Consulta nºs 17 e 19/2017 deste Tribunal; **11)**



abstenha-se de adotar medidas que implicam no aumento de despesa com pessoal, ressaltando que essas vedações devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite, nos termos dos artigos 20 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução Normativa 4/2011 deste Tribunal; **12)** realize o contingenciamento de despesas discricionárias de forma suficiente para cumprir a meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos artigos 4º, I, “b”, e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **13)** institua o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, conforme estabelece o artigo 24 da Lei nº 11.494/2007; **14)** institua melhorias no Sistema Financeiro a fim de garantir que as transferências da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA dos municípios sejam efetuadas de forma imediata e sistemática, nos termos do artigo 158, III, da Constituição Federal c/c o artigo 2º da Lei Complementar nº 63/1990; **15)** efetue os repasses de duodécimos aos poderes e órgãos autônomos de forma integral e tempestiva, até o dia 20 de cada mês, nos termos do artigo 168 da Constituição Federal, e do artigo 166 Constituição do Estado; **16)** elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016, 2017 e 2018; **17)** elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde aos municípios relativos aos exercícios de 2016 e 2018; **18)** atualize as informações dos repasses efetuados à conta de cada programa aos municípios no portal da Secretaria de Estado de Saúde; **19)** promova o efetivo controle do equilíbrio financeiro das contas do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50 da LRF; **20)** adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal; **21)** adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014; **22)** realize a readequação da estrutura administrativa da MTPREV, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos; **23)** juntamente com o Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar plano de amortização do Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social; **24)** apresente projeto de lei para a implementação do plano de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, c/c o artigo 19, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social; **25)** adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao artigo 1º do Decreto nº



3.788/2001, c/c o artigo 5º da Portaria nº 204/2008 do MPAS; **26)** realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 560/2014; **27)** promova as medidas necessárias à mitigação da existência de obras inacabadas/paralisadas no Estado; **28)** encaminhe à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas a investigação das causas pontuais de paralisação de cada obra inacabada, propondo soluções para retomada de cada empreendimento, e, se for o caso, adeque a situação de cada obra junto ao Cadastro do Sistema Geo-Obras mantido pelo Tribunal de Contas; **29)** observe o estabelecido nas Resoluções Normativas nºs 06/2008, 006/2011, 20/2015 e 39/2016, deste Tribunal, para que ocorra a fiel prestação de contas relacionada à execução de obras e serviços de engenharia por meio do Sistema Geo-Obras; **30)** elabore as peças de planejamento e orçamento públicos em valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos possíveis dos necessários para a consecução dos objetivos almejados; **31)** elabore os programas de governo com maior clareza e transparência na demonstração dos resultados obtidos com a sua execução, por meio da definição de metas dotadas de maior qualidade, suportadas por definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes; **32)** fortaleça o Sistema de Contabilidade Estadual e reestruture a Carreira dos Profissionais de Contabilidade do Poder Executivo, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; **33)** encontre, junto à PGE e à Sefaz, com governança de pessoal e tecnologia, meios mais eficazes de recuperação da dívida ativa, bem como, anteriormente a isso, avalie a real situação do ativo governamental, evitando-se a contabilização e manutenção nos balanços dos chamados “créditos podres”, que deformam a situação patrimonial estatal e enviesam a análise sobre a recuperabilidade dos valores inscritos; e, junto à Controladoria-geral do Estado (CGE), revise a metodologia de apuração das perdas da dívida ativa; **34)** cumpra o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e passe a elaborar e publicar no prazo legal o Plano de Recuperação de Receitas Próprias (irregularidade do item 7); **35)** aprimore o Portal Transparência, a fim de que contenha todas as informações descritas no “Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação” aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal; **36)** adote melhorias de gestão de pessoas na SEDUC, especialmente quanto à substituição de professores temporários por professores efetivos e à redução do número de afastamento de professores; **37)** providencie, junto à Sefaz e ao Gabinete de Transparência, que os valores relativos aos precatórios sejam disponibilizados com maior transparência, nos termos estabelecidos pelos artigos 10 e 48, *caput*, da LRF; **38)** observe estritamente o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV,



até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos; **39)** atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPREV, tendo em vista que o Decreto n. 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e, **40)** atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, para que seja concluída, junto à PGE/MT e à MTPREV, a atualização da LC n. 560/2014, bem como do Decreto Estadual n. 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV; **recomendando, ainda, ao Chefe do Poder Executivo Estadual e ao Poder Legislativo** que: **a)** abstenham-se de incluir autorização genérica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para realização de remanejamentos, transposições e transferências, devendo ser fixados limites na própria lei autorizadora que, uma vez ultrapassados, necessitam de lei específica, nos termos do artigo 167, incisos VI e VII, da Constituição Federal; e, **b)** estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios da razoabilidade e da separação dos poderes; **recomendando, ainda:** **I) ao atual Conselho de Previdência da MTPREV**, que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso; **II) aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo**, que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal; **III) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, que implemente as recomendações constantes no item 100, do RACI nº 02/2019, no item 87, do RACI nº 04/2019, no item 131, do RACI nº 05/2019, e no item 94, do RACI nº 07/2019; **IV) à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, que implemente as recomendações constantes no item 100, do RACI nº 03/2019, no item 130, do RACI nº 05/2019, e no item 95, do RACI nº 07/2019; **V) à Unidade Central de Contabilidade do Estado**, que aprimore as descrições contidas nos relatórios do sistema Fiplan quanto às técnicas previstas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e às situações em que houve a abertura de créditos adicionais, de modo a evitar erros de interpretação entre essas modalidades de alteração orçamentária; e, **VI) à Assembleia Legislativa**, que adote as providências necessárias para alterar o artigo 47, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso a fim de que o prazo para emissão de Parecer Prévio por este Tribunal



nas Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual seja ampliado para 120 (cento e vinte) dias; **recomendando, por fim, à Secretaria-geral de Controle Externo deste Tribunal de Contas** que: **A)** inclua, no Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2020, ações de fiscalização para subsidiar a instrução de processos de Contas Anuais de Gestão da MTPREV relativas ao exercício de 2020; **B)** inclua, no Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2020, ações de fiscalização para subsidiar a instrução de processos de Contas Anuais de Gestão dos jurisdicionados responsáveis por irregularidades apontadas nestas contas e dos órgãos centrais de execução do Sistema de Controle Interno; e, **C)** insira, como ponto de controle da Unidade de Instrução competente, a verificação destes registros no julgamento das Contas Anuais de Gestão das respectivas Unidades Gestoras.

Ressalva-se que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2) encaminhamento de cópia deste Parecer à Secretaria-geral de Controle Externo para as providências descritas nas recomendações dos itens A, B e C;
- 3) encaminhamento de cópia deste Parecer ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e à Unidade Central de Contabilidade do Estado, para ciência e adoção das proviências descritas nas recomendações dos itens I a V; e,
- 4) encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa, para ciência acerca das recomendações contidas nos itens a, b e VI, bem como para cumprimento do disposto no inciso VII do artigo 26 da Constituição Estadual e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

As recomendações indicadas neste Parecer estão numeradas de forma diferente daquela indicada no voto do Relator inserido nos autos, em virtude das alterações ocorridas oralmente em Sessão Plenária, e, ainda, em razão de que a ordem da numeração indicada no voto está equivocada. Todavia, o conteúdo das recomendações traduz exatamente o resultado da apreciação dessas Contas Anuais pelo Tribunal Pleno.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Vencido o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), quanto à proposta apresentada preliminarmente pelo Relator.

Vencido, ainda, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, quanto à manutenção das irregularidades referentes aos incentivos fiscais, as quais foram afastadas pelo Relator, todavia, quanto ao mérito, acompanhou o voto do Relator.

Participaram, ainda, da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas